Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ n° 55.325.522/0001-55
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ n° 59.281.253/0001-23)
(Gerido pela Polígono Capital Ltda.
CNPJ nº 43.241.789/0001-85)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das evoluções no patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **12**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e a Gestora da

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de direitos creditórios

Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como a nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía 60,40% do seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios referentes a Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Notas Comerciais, Certificado de Recebíveis e Debênture são adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considera, principalmente, desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, spread de crédito e curva de referência. Devido ao fato de tais ativos representarem os principais elementos que influenciam a movimentação do patrimônio líquido e o resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, recalculamos o saldo de aplicação nos direitos creditórios e a consistência das premissas e dados utilizados no cálculo do valor justo dos direitos creditórios, tais como desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, spread de crédito e curva de referência; • Avaliação da rentabilidade obtida pela Classe no exercício, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em direitos creditórios; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua valorização, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-014428/O-6 SP

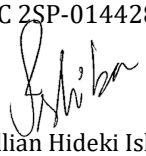

Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.325.522/0001-55

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**50.261**	**17,08%**	**129**	**0,18%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**50.261**	**17,08%**	**129**	**0,18%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	50.261	**17,08%**	129	**0,18%**
Operações de crédito		**243.611**	**82,77%**	**73.415**	**99,85%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**243.611**	**82,77%**	**73.415**	**99,85%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	6.175	2,10%	-	-
Debêntures	**5**	55.755	18,94%	-	-
Certificado de Recebíveis Imobiliários	**5**	9.178	3,12%	-	-
Cédula de Produto Rural	**5**	26.872	9,13%	-	-
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	**5**	41.544	14,12%	-	-
Certificado de Recebíveis	**5**	678	0,23%	-	-
Notas Comerciais	**5**	69.553	23,63%	-	-
Cédula de Crédito Bancário	**5**	33.857	11,50%	73.415	99,85%
Valores a receber		**501**	**0,17%**	**-**	**-**
Rendas a receber		**501**	**0,17%**	**-**	**-**
Valores a receber		487	0,17%	-	-
Despesas antecipadas		14	0,00%	-	-
Total do ativo		**294.373**	**100,02%**	**73.544**	**100,03%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**62**	**0,02%**	**19**	**0,03%**
Taxa de administração e gestão	**11**	38	0,01%	15	0,02%
Consultoria e auditoria	**13**	24	0,01%	4	0,01%
Total do passivo		**62**	**0,02%**	**19**	**0,03%**
Cotas integralizadas		284.870	96,79%	104.800	142,54%
Amortização		(35.919)	-12,20%	(35.919)	-48,85%
Lucros acumulados		45.360	15,41%	4.644	6,31%
Total do patrimônio líquido		**294.311**	**100,00%**	**73.525**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**294.373**	**100,02%**	**73.544**	**100,03%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.325.522/0001-55

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 05 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	05/09/2024 a 31/12/2024
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	4	3.029	32
		3.029	**32**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5	2.218	-
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	5	2.231	-
Resultado com Cédula de Produto Rural	5	(3.198)	-
Certificado de Crédito de Agronegócio	5	28.411	-
Resultado com Notas Comerciais	5	(1.491)	-
Resultado com Certificado de Recebíveis	5	(139)	-
Resultado com cédulas de crédito bancário	5	2.400	4.819
Resultado com debêntures	5	7.334	-
		37.766	**4.819**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de administração e gestão	11/13	(345)	(57)
		(345)	**(57)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	13	(48)	(106)
Consultoria e auditoria	13	(109)	(4)
Taxa de custódia	13	(30)	(5)
Taxa de fiscalização - CVM	13	(33)	(25)
Outras	13	486	(10)
		266	**(150)**
Resultado do exercício/período		**40.716**	**4.644**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.325.522/0001-55

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 05 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2025	05/09/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 127.583,369201 cotas a R$ 576,290956		73.525	
Total de 0,000000 cotas a R$ 0,000000			-
Cotas emitidas			
491.640,821167 cotas	**9**	301.082	
127.583,369201 cotas	**9**		104.800
Cotas resgatadas			
198.554,479090 cotas	**9**	(121.012)	
Cotas amortizadas			
Cota Única	**9**		(35.919)
Patrimônio líquido antes do resultado		**253.595**	**68.881**
Resultado do exercício/período		**40.716**	**4.644**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**294.311**	**73.525**
Total de 420.669,711276 cotas a R$ 699,623735		294.311	
Total de 127.583,369201 cotas a R$ 576,290956			73.525

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.325.522/0001-55

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 05 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	2025	05/09/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(322)	(42)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(114)	-
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(23)	(106)
Pagamento de taxa de custódia	(31)	(5)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(43)	(25)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(2)	(10)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(535)**	**(188)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(8.045)	-
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	16.153	-
Aplicações em debêntures	(78.493)	-
Resgates e recebimentos de debêntures	30.072	-
Aquisição de certificado de recebíveis de agronegócio	(26.835)	-
Resgates e recebimentos de certificado de recebíveis de agronegócio	116.481	-
Aquisição de certificado de recebíveis imobiliários	(9.372)	-
Resgates e recebimentos de certificado de recebíveis imobiliários	2.425	-
Resgates e recebimentos de cédulas de produto rural	13.488	-
Aquisição de notas comerciais	(93.543)	-
Resgates e recebimentos de notas comerciais	22.500	-
Aquisição de certificado de recebíveis	(20.000)	-
Venda de certificado de recebíveis	19.183	-
Aquisições e pagamentos de cédulas de crédito bancário	(32.812)	(135.850)
Venda e recebimentos de cédulas de crédito bancário	-	67.254
Caixa líquido das atividades de investimento	**(48.798)**	**(68.596)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	154.743	104.800
Cotas resgatadas	(58.307)	-
Amortização de cotas	-	(35.919)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**96.436**	**68.881**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**3.029**	**32**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**50.132**	**129**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**129**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**50.261**	**129**

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.325.522/0001-55

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 05 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais

Lucro do exercício/período	**40.716**	**4.644**
Resultado com Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(2.218)	-
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	(2.231)	-
Resultado com Cédula de Produto Rural	3.198	-
Resultado com Certificado de Recebíveis do Agronegócio	(28.411)	-
Resultado com Notas Comerciais	1.491	-
Resultado com Certificado de Recebíveis	(139)	
Resultado com cédulas de crédito bancário	(2.400)	(4.819)
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(3.029)	(32)
Resultado com debêntures	(7.334)	-
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(456)	19
Caixa líquido das atividades operacionais	**(535)**	**(188)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.325.522/0001-55

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 05 de setembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 24 de maio de 2024, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas operações em 05 de setembro do mesmo ano. No fechamento do dia 31 de dezembro de 2024 a Classe foi transformada em condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda., ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não-Padronizados, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 4 do Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira da Classe, estabelecidos no Anexo e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se a receber investimentos de titularidade de Fundos de investimento destinados a Investidores Profissionais que sejam geridos ou cogeridos pelo Gestor.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

i. Crédito Privado

As notas comerciais, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis de agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e debêntures, estão classificados na subcategoria de crédito privado, conforme sua metodologia de precificação.

As notas comerciais, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis de agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e debêntures são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

ii. Custo amortizado

As debêntures, cédulas de produto rural e cédulas de crédito bancário, estão classificados na subcategoria de custo amortizado, conforme sua metodologia de precificação.

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os ativos que estão classificados na subcategoria “custo amortizado” têm avaliação de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios.

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo De Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	9.702.637,0307	50.261	28.341,7254	129
Total			**50.261**		**129**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 3.029 (2024 – R$ 32) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 243.611.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública. A Classe buscará adquirir Direitos Creditórios diversos, sendo que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de originação e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, não é possível descrever os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade, previamente à cessão ou endosso e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

i) sejam representados em moeda corrente nacional;
ii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes.
iii) sejam selecionados pelo Gestor para aquisição pela Classe.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Os direitos creditórios classificados na subcategoria “custo amortizado” que compõem a carteira da Classe têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, considerando a existência de inadimplência junto à Administradora (“efeito vagão”) e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos, conforme a observação do comportamento histórico da carteira.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	***Rating***
0	AA
1 até 14	A
15 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias *(stop accrual*).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	**Impacto sobre contrato**
AA	0,00%
A	0,50%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Além disso, considerando a dinâmica de pagamentos do fluxo de crédito consignado, foi proposta a seguinte metodologia:

- **Glosa Temporária** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas mais recentes como “pagas”.

- **Glosa Temporária Parcial** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar (parcialmente) ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas recentes como “paga parcialmente”.

A regra de PDD para o contrato em situação de "Glosa Temporária" consiste em provisionar 100% (cem por cento) das parcelas vencidas e não pagas, e desconsiderar qualquer provisão para os valores em aberto (provenientes de parcelas que ainda não estão vencidas).

Já para o contrato em situação de "Glosa Temporária Parcial", além de provisionar 100% (cem por cento) do valor vencido e não pago, é calculado um '*ratio*' da última parcela paga parcialmente que será usado como multiplicador para calcular a provisão dos valores em abertos (provenientes de parcelas ainda não vencidas).

$$Ratio = 1 - \left(\frac{\text{Última Parcela Paga Parcialmente}}{\text{Valor total da Parcela no Vencimento}}\right)$$

Por fim, quando o crédito registrar uma nova inadimplência, este retorna ao fluxo normal de cálculo de provisão.

Regras Adicionais

- Para qualquer evidência de "glosa" de parcelas por óbito, o tratamento da Administradora é reconhecer 100% (cem por cento) de provisão daquele cliente no momento do recebimento desta informação pelo Ente Consignante.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período findo em 31 de dezembro de 2024, não foi apurado nenhum resultado com provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

e) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

2025	
Tipo ativo	**Total**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	6.175
Debêntures	55.755
Certificado de Recebíveis Imobiliários	9.178
Cédula de Produto Rural	26.872
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	41.544
Notas Comerciais	69.552
Certificado de Recebíveis	678
Cédula de Crédito Bancário	33.857
Total	**243.611**

2024	
Tipo ativo	**Total**
Cédula de Crédito Bancário	73.415
Total	**73.415**

Por vencimento

i. Debêntures

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Acima de 1080 dias	-	55.755	55.755
Total	-	**55.755**	**55.755**

ii. Certificado de Recebíveis Imobiliários

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Acima de 1080 dias	-	9.178	9.178
Total	-	**9.178**	**9.178**

iii. Cédula de Produto Rural

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
De 361 a 720 dias	-	26.872	26.872
Total	-	**26.872**	**26.872**

iv. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
De 721 a 1080 dias	-	34.452	34.452
Acima de 1080 dias	-	7.092	7.092
Total	-	**41.544**	**41.544**

v. Notas Comerciais

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
De 151 a 180 dias	-	69.552	69.552
Total	-	**69.552**	**69.552**

i. Certificado de Recebíveis

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
De 721 a 1080 dias	-	678	678
Total	-	**678**	**678**

ii. Cédula de Crédito Bancário

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 90 dias	-	33.857	33.857
Total	-	**33.857**	**33.857**

	2024		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
De 361 a 720 dias	-	73.415	73.415
Total	-	**73.415**	**73.415**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não possuem vencimento.

Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024

i. Debêntures

Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido 31/12/2025**	**% s/ PL**
Devedor 1	36.595	-	36.595	12,43%
Devedor 2	19.160	-	19.160	6,51%
Total	**55.755**	**-**	**55.755**	**18,94%**

ii. Certificado de Recebíveis Imobiliários

Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido 31/12/2025**	**% s/ PL**
Devedor 1	7.187	-	7.187	2,44%
Devedor 2	1.990	-	1.990	0,67%
Total	**9.178**	**-**	**9.178**	**3,11%**

iii. Certificado de Recebíveis

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido 31/12/2025	% s/ PL
Devedor 1	678	-	678	0,23%
Total	**678**	**-**	**678**	**0,23%**

iv. Cédula de Produto Rural

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido 31/12/2025	% s/ PL
Devedor 1	26.872	-	26.872	9,13%
Total	**26.872**	**-**	**26.872**	**9,13%**

v. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido 31/12/2025	% s/ PL
Devedor 1	34.452	-	34.452	11,70%
Devedor 2	7.092	-	7.092	2,42%
Total	**41.544**	**-**	**41.544**	**14,12%**

vi. Notas Comerciais

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido 31/12/2025	% s/ PL
Devedor 1	37.150	-	37.150	12,62%
Devedor 2	32.402	-	32.402	11,01%
Total	**69.553**	**-**	**69.553**	**23,63%**

vii. Cédula de Crédito Bancário

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido 31/12/2025	% s/ PL
Devedor 1	33.857	-	33.857	11,50%
Total	**33.857**	**-**	**33.857**	**11,50%**

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido 31/12/2024	% s/ PL
Devedor 1	42.132	-	42.132	57,30%
Devedor 2	31.253	-	31.253	42,55%
Total	**73.415**	**-**	**73.415**	**99,85%**

viii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
PLGN Telco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditorios	60.982.037/0001-94	8,279.5968	6.175
Total			**6.175**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 2.218 (2024 – R$ 0) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

PLGN Telco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O PLGN Telco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“PLGN Telco”) foi constituído em 23 de maio de 2025, sob a forma de fechado e iniciou suas operações em 02 de junho de 2025.

O PLGN Telco possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do PLGN Telco é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM.

O PLGN Telco tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 4 do Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade ou à liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe.

O PLGN Telco destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do PLGN Telco relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2026 ainda não haviam sido emitidas.

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 05 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 estão representadas conforme abaixo:

i. Debêntures

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de Debêntures	78.493
Recebimento de Debêntures	(30.072)
Resultado com Debêntures	7.334
Total em 31 de dezembro de 2025	**55.755**

ii. Cotas de fundos de direitos creditórios

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	8.045
Aquisições de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (aporte por ativo)	74.770
Recebimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(16.153)
Recebimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (resgate por ativo)	(62.705)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	2.218
Total em 31 de dezembro de 2025	**6.175**

iii. Certificado de Recebíveis Imobiliários

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de Certificado de Recebíveis Imobiliários	9.372
Recebimento de Certificado de Recebíveis Imobiliários	(2.425)
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	2.231
Total em 31 de dezembro de 2025	**9.178**

iv. Certificado de Recebíveis

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de Certificado de Recebíveis	20.000
Recebimento de Certificado de Recebíveis	(19.183)
Resultado com Certificado de Recebíveis	(139)
Total em 31 de dezembro de 2025	**678**

v. Cédula de Produto Rural

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de Cédula de Produto Rural (aporte por ativo)	43.559
Recebimento de Cédula de Produto Rural	(13.488)
Resultado com Cédula de Produto Rural	(3.198)
Total em 31 de dezembro de 2025	**26.872**

vi. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de Certificado de Recebíveis do Agronegócio	26.835
Aquisições de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (aporte por ativo)	102.780
Recebimento de Certificado de Recebíveis do Agronegócio	(116.481)
Resultado com Certificado de Recebíveis do Agronegócio	28.411
Total em 31 de dezembro de 2025	**41.544**

vii. Notas Comerciais

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de Notas Comerciais	93.543
Recebimento de Notas Comerciais	(22.500)
Resultado com Notas Comerciais	(1.491)
Total em 31 de dezembro de 2025	**69.552**

viii. Cédula de Crédito Bancário

Total em 05 de setembro de 2024	**-**
Aquisições de cédulas de crédito bancário	135.850
Recebimento de cédulas de crédito bancário	(67.254)
Resultado com cédulas de crédito bancário	4.819
Total em 31 de dezembro de 2024	**73.415**
Aquisições de cédulas de crédito bancário	32.812

Recebimento de cédulas de crédito bancário	-
Recebimento de cédulas de crédito bancário (resgate por ativo)	(74.770)
Resultado com cédulas de crédito bancário	2.400
Total em 31 de dezembro de 2025	**33.857**

Metodologia de precificação

i. Crédito Privado

Os ativos classificados na subcategoria "crédito privado" são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

ii. Custo amortizado

Os Direitos Creditórios classificados na subcategoria "custo amortizado" que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período findo em 31 de dezembro de 2024 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
2025	7,00% a.a.	6,00% a.a.
2024 (*)	7,00% a.a.	7,00% a.a.

(*) Acrescido da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI.

h) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito

Risco de concentração nos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos Direitos Creditórios poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento

parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios. A cessão ou endosso de crédito podem ser invalidados ou tornar-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente, endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes ou endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes ou endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ou endosso à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes, endossantes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes ou endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes ou endossantes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão

impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas a Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o endossante e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Verificação de lastro por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, conforme os critérios e procedimentos indicados no Complemento 2 ao Anexo I do Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos

Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

Os cedentes ou endossantes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os cedentes ou endossantes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes, endossantes e/ou pelos respectivos Devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes ou endossantes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes e endossantes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

i) Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios cedentes ou endossantes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de endossante, cedentes, originadores e/ou Devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de endossantes, cedentes, originadores e/ou Devedores que tenham requerido ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeita ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes ou endossantes.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, o endossante, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Realização de operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, as quais, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido. Dessa forma, a realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas,

podendo, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.

Riscos de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administradora e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto do Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (ii) acima.

Resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá

acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento,

pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos endossantes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da classe, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelo endossante ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso a Administradora, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros Riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em

maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes, endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão, contratos de endosso, termos de cessão ou termos de endosso. Para que o contrato de cessão, de contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de cessão ou endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente/endossante e do cessionário/endossatário. O contrato de cessão ou de endosso e os

termos de cessão ou endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes/endossantes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões ou endossos em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes ou endossantes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão ou do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o Fundo e a Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definido na legislação específica.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o FUNDO, a Classe e até para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e/ou da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo ou à Carteira da Classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo, pela Classe e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo, para a Classe e seus Cotistas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do endossante, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Classe e do Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política

monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, eventual consultora especializada e/ou suas partes relacionadas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período findo em 31 de dezembro de 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

7. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício/período, são demonstrados como se segue:

Exercício/Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Classe única	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**	**Patrimônio líquido médio**
31 de dezembro de 2025	699,6237	21,40%	210.973
05 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	857,8245	-14,22%	68.307

(*) Rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do período, líquidos dos efeitos de amortização.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8. Classes de cotas, emissão e resgate

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto;

b) na primeira data de emissão de cotas, terão o valor unitário, sendo que as cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base na alínea (c) abaixo;

c) o Valor Unitário após a primeira Data de Emissão será calculado todo Dia Útil, no fechamento dos mercados; e

d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão de cotas

A Classe poderá emitir novas cotas a qualquer momento. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o valor unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora. A distribuição de cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 491.640,821167 cotas mediante aportes financeiros no montante de R$ 154.743 e aportes por ativos no montante de R$ 146.339 (2024 - 127.583,369201 cotas mediante aportes financeiros no montante total de R$ 104.800).

Amortizações e Resgates

Até 31 de dezembro o condomínio da Classe era fechado e em seu regulamento era previsto que as cotas podiam ser amortizadas, quando então o Fundo teve alteração, conforme nota explicativa 17d.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve amortização de cotas na Classe (período 05 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 - R$ 35.919).

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas no Anexo e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no mesmo dia da Data de Solicitação de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+0); e

(ii) O resgate de Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (i) acima (D+1).

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram resgatadas 198.554,479090 cotas no montante de R$ 58.307 por liquidação financeira e mediante resgate por ativos no montante de R$ 62.705 (2024 – R$ 0).

Transferência

Dada a sua natureza, as cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (v) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vi) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (vii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (viii) resgate de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

9. Negociação de cotas

As cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

10. Remuneração da Administração

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe paga a Taxa de Administração, com o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer o primeiro aporte em Cotas (inclusive).

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior. A taxa de administração será paga mensalmente a Administradora por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 345, indicada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de administração e gestão” (2024 – R$ 57). O saldo a pagar à Administradora em 31 de dezembro de 2025 era de R$ 38 (2024 – R$ 15).

Taxas de gestão, performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de gestão, performance, de ingresso ou de saída.

11. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

As debêntures, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificado de recebíveis, cédulas de produto rural e notas comerciais estão registrados e custodiados em conta própria da Classe, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As debêntures, cédulas de produto rural e cédulas de crédito bancário, isto é, os ativos classificados na subcategoria “custo amortizado”, são mantidos com o custodiante da Classe.

12. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	345	0,16%	57	0.08%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	33	0,02%	25	0,04%
Despesas de taxa de custódia	30	0,01%	5	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	109	0,05%	4	0,01%
Despesa de consultoria jurídica	48	0,02%	106	0,16%
Outras	-	0,00%	10	0,01%
Total	565	0,27%	207	0,31%
PL médio do exercício/período	210.973		68.307	

13. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.

Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

15. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

16. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 23 de dezembro de 2024, foi aprovada a alteração do Regulamento e seu Anexo I, visando a abertura do condomínio da Classe, bem como as condições e prazos para resgate das Cotas. Tais deliberações passaram a ter efeito no fechamento do dia 31 de dezembro de 2024.

e) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11, 13 e 15.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de dezembro de 2025 que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1